



DECRETO MUNICIPAL Nº 429, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Registrado e Publicado
Em 23 de 09 de 25
Escrituraria

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 345 de 13 de dezembro de 2023, que regulamentou a Lei Municipal 1.049, de 05 de outubro de 2022, na qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS de Paudalho e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 1.049/2022 e considerando a necessidade de atualizar o Decreto nº 345 de 13 de dezembro de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 345, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Lei Municipal 1.049 de 05 de outubro de 2022, que concede auxílio financeiro para aquisição de uniformes dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS de Paudalho, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 3º O auxílio será destinado ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e será pago a título de indenização de forma anual.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer normatização de padronização dos uniformes.

Art. 5º O uso dos uniformes/fardamentos pelos servidores é obrigatório no horário de expediente.

Art. 6º O auxílio uniforme será pago em parcela única até o último dia do mês de dezembro, no montante de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Art. 7º O auxílio uniforme não será incorporado à remuneração ou proventos dos servidores, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º O valor recebido a título de auxílio uniforme será utilizado integralmente na compra dos seguintes itens e quantitativos:

I - Camisa Manga Longa (02 unidades)

II - Boné (01 unidade)

III - Mochila Lona (01 unidade)

Paula F. M. Marinho



IV - Camisa Malha (02 unidades)

V - Jaqueta (01 unidade)

VI - Crachá (01 unidade)

Art. 9º A prestação de contas do auxílio uniforme deverá ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do servidor, conforme Anexo I deste Decreto, acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou recibos.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser protocolada, individualmente, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 10 As Notas Fiscais e/ou Recibos deverão conter os dados completos do prestador do serviço, incluindo:

I - O número de ordem, série e subsérie;

II - A data de emissão;

III - O nome do titular, o endereço e os números de inscrição, Estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

IV - A discriminação da mercadoria que permita sua perfeita identificação.

Art. 11 Havendo discordância quanto à aceitabilidade da prestação de contas, o processo será encaminhado para análise jurídica pela Procuradoria Municipal.

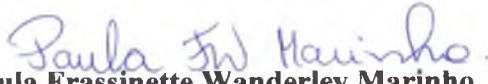
§ 1º Em caso de indeferimento da prestação de contas, o servidor será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades apontadas.

§ 2º Caso o servidor não preste contas no prazo estabelecido, ou, sendo notificado, não sane as irregularidades no prazo concedido, responderá a Processo Administrativo para apuração dos fatos, sujeito à devolução integral dos valores recebidos, devidamente corrigidos, além de outras sanções aplicáveis.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 20 de agosto de 2025.


Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita do Município de Paudalho

Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE